



O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, usando as suas funções de acordo com a lei,



Considerando

A Resolução CNJ nº 325/2020; a Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017; a demanda crescente da sociedade por comunicação com qualidade, eficiência e transparência, para facilitar seu conhecimento e acesso aos serviços públicos; o direito do usuário de serviços públicos a receber um serviço adequado; a linguagem ter o poder de facilitar a prática dos direitos e obrigações dos cidadãos; aumentar a autonomia de quem usa os serviços públicos; e a redução das desigualdades por meio da linguagem, estimulando a transparência, a participação e o acesso aos serviços públicos.



Decide

Art. 1º Determinar o uso da Linguagem Simples no Poder Judiciário do Estado da Bahia nos atos e documentos dos processos e no atendimento ao cidadão.

Art. 2º A linguagem simples se baseia na comunicação simples, objetiva e fácil, mas sem o abandono das regras da língua portuguesa.

Art. 3º Os objetivos da Linguagem Simples são:

- I - favorecer as comunicações claras e objetivas;
- II - oferecer informações simplificadas ao público para que entenda a mensagem sem precisar da ajuda de outras pessoas;
- III - ajudar no entendimento e no acesso à informação pública;
- IV - incentivar a linguagem ampla e completa;
- V - padronizar os modelos dos documentos e dos informativos do TJBA; e
- VI - diminuir os gastos com o atendimento ao público.

Art. 4º Os fundamentos da Linguagem Simples são:

- I – a adaptação da comunicação ao público, de modo simples e acessível, para quem não conhece as expressões do direito;
- II - o uso da linguagem respeitosa, amigável, empática, acessível e inclusiva;
- III - a preferência ao uso de palavras conhecidas e fáceis de entender;
- IV - o uso da conformidade de gênero de forma inclusiva
- V – a atenção às regras da língua portuguesa;
- VI – a utilização de frases curtas e diretas;
- VII - a preferência por palavras do cotidiano, evitando gírias e palavras estrangeiras ou explicá-las quando precisar;
- VIII- o não uso de palavras discriminatórias;
- IX - a redução da comunicação duplicada e desnecessária;
- X - o teste da linguagem com o público; e
- XI - o uso da comunicação visual para complementar as informações complexas.

Parágrafo único. Os fundamentos da Linguagem Simples não devem prejudicar a acessibilidade e o acesso à informação, de acordo com as leis atuais.

Art. 5º O Tribunal de Justiça promoverá a padronização de seus documentos e materiais informativos, para o amplo reconhecimento do público.



Art. 6º O Grupo de Trabalho criado pelo Decreto Judiciário nº 594/2022 deverá coordenar a implantação da Linguagem Simples, produzir e aprovar os modelos de documentos do processo, que serão implantados no sistema PJe.

Art. 7º Serão realizadas oficinas e palestras de sensibilização sobre o uso da Linguagem Simples.

Art. 8º As unidades judiciárias do TJBA deverão contribuir com o uso da Linguagem Simples, a partir da disponibilização de documentos e informações.

Art. 9º Os gestores das unidades judiciais devem incentivar suas equipes a participarem das capacitações e das palestras de sensibilização, de modo a formar multiplicadores qualificados e comprometidos com as práticas de Linguagem Simples no TJBA.

Art. 10. Este decreto passa a valer na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 25 de outubro de 2022.

Desembargador **NILSON SOARES CASTELO BRANCO**
Presidente

